



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 656 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTANHEDE-MA – CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTANHEDE-MA – CME

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento de organização do Conselho Municipal de Educação - CME, de Cantanhede – MA, instituído pelo Art.100 da lei Orgânica Municipal, observando as normas e disposição da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento ao secretário municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cantanhede-MA.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação autônomo no cumprimento de suas atribuições criado pela Lei Municipal 108/2002, atualizado pela Lei 207 de 15 de dezembro de 2009, é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil de Cantanhede/MA, na definição de normas e gestão de Ensino Público e Privado Municipal, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME tem como principais objetivos:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – garantir que a educação seja direito de todos, assegurada, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

III – ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Município de Cantanhede/MA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente, especialmente a Lei Municipal nº 108/2002, atualizado pela Lei 207/2009, além de outras competências e atribuições que seguem:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;

V - emitir parecer:

a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de garantia de direitos;

b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada;

d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.

VI - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

VII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos seus sistemas educacionais;

VIII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrática e participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;

IX - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

X - manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e as propostas de suas modificações, e encaminhar para ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal sendo logo após publicado no diário oficial;

XII - supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XIII - estabelecer diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - definir as diretrizes curriculares para educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

XVI - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVII – estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação que se refere à:

a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;

b) o ingresso ao Ensino Fundamental;

c) parâmetro para o número de alunos por professor;

d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;

e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;

f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;

XVIII- Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;

XIX - Outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito a educação.

XX – Acompanhar, participar e assessorar as conferências Municipais de Educação.

XXI – Opinar nos casos em que haja divergência nos pareceres dos órgãos técnicos ou administrativo ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate.

XXII – Analisar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salário, bem como dar sugestões para a valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 656 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação de Cantanhede é constituído de diversos segmentos representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil legalmente constituída, assegurada a representação dos segmentos sociais, nos termos que disciplina a Lei 108/2002/, atualizado pela Lei 207/2009.

Art.7º - O Conselho Municipal de Educação de Cantanhede-MA, constituído de 07 (sete) membros Conselheiros Titulares e 04 (quatro) membros Conselheiros Suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo Prefeito.

Art.8º- Na composição do Conselho encontra-se assegurado as seguintes representações:

I - Um Representante da SEMED, indicados pelo seu titular;

II – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Público Municipal.

III – Um Representante do Poder Executivo.

IV - Um Representante de Diretores de Escolas da Rede Municipal, indicado em Assembleia dos respectivos Diretores;

V - Um Representante dos Conselhos Escolares escolhidos em assembleia.

VI - Um Representante do Professor das Escolas da Rede Municipal, indicado em Assembleia de Professores;

VII – Um Representante dos Profissionais da Educação.

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS

Art.9º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - A função de conselheiro do CME será considerada não remunerada;

Art.10º - os Conselheiros farão jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;

Art. 11º - O conselheiro que possui seu respectivo suplente o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres;

Art. 12º - cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento;

II - participar da eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Pleno e das Comissões;

III - participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;

IV - participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

V - relatar, na forma e prazos fixados os processos que lhes foram distribuídos;

VI - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Comissões;

VII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

Art.13º - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horário ou quando em viagem a serviço do Conselho;

Parágrafo Único: O presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos Conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

Art.14º - Fica assegurado ao Presidente, ao Vice-Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Pleno, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a

disponibilidade da sua carga horária integral para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato, sem perda para os representantes;

Art. 15º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais uma vez por igual período;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez por igual período e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

I - Um Representante da SEMED, indicados pelo seu titular;

II – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais.

III – Um Representante do Poder Executivo.

IV - Um Representante de Diretores de Escolas da Rede Municipal, indicado em Assembleia dos respectivos Diretores;

V - Um Representante dos Conselhos Escolares escolhidos em assembleia.

VI - Um Representante do Professor das Escolas da Rede Municipal, indicado em Assembleia de Professores;

VII – Um Representante dos Profissionais da Educação.

Art. 16º - É considerado extinto antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

a) Ausência injustificada em 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas. Devendo o órgão enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

c) Renúncia ou morte;

Art. 17º - Em caso de renúncia, antes do término do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato;

Art. 18º - A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação por decisão da maioria simples dos seus membros, e as providências necessárias à sua substituição serão encaminhadas pelo presidente do conselho;

Art. 19º- As Justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria do Conselho Municipal de Educação até 24 horas úteis antes da reunião;

CAPITULO VI DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Art. 20º - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária Executiva;

IV – Câmaras da Educação Básica:

a) Comissão de Educação Infantil;

b) Comissão de Ensino Fundamental;

V- Câmara de Legislação e Normas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 21º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação;

Art. 22º - As reuniões plenárias serão divididas em duas partes:

I - expediente;

II – ordem do dia;

Art. 23º - O expediente abrange:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, informes, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 656 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;

Art. 24º - A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente;

Art. 25º - Compete aos membros do Plenário:

I - Comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, conforme calendário aprovado em sessão plenário em horário previamente fixado;

II - O conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente 44 (quarenta e quatro) vezes por ano (exceto no mês de janeiro), e extraordinariamente ocorrerão sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de motivos especiais relevantes e urgentes;

§ 1º - O quórum exigido para instalação de reunião ordinária e extraordinária é de metade mais 01(um) dos membros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

§ 2º - Na ausência do conselheiro titular após 30 minutos do início dos trabalhos, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto;

§ 3º - Nas reuniões do CME de Cantanhede só serão permitidos membros, relator e secretário administrativo/executivo, sendo permitido por tempo limitado a assuntos específicos pessoas designadas por esse conselho.

III - Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;

IV - Indicar os Conselheiros que integrarão as comissões supramencionadas;

V - Homologar a composição das Comissões do Conselho;

VI - Apreciar os pareceres oriundos das Comissões do Conselho;

VII - Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

VIII - Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

IX - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultam manifestação do Conselho;

X- Declarar extinto o mandato do conselheiro, nos termos deste regimento;

Art. 26º - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Cantanhede que impliquem em alteração no Sistema Municipal de Ensino serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, após a homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art. 27º - A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos, titulares do Conselho Municipal de Educação, que serão eleitos, através de votação, direta e secreta da maioria absoluta dos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitindo a reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

§1º - A apresentação e inscrição das chapas concorrentes deverão cumprir o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do referido pleito;

§2º - A eleição realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato;

§3º - Em caso de chapa única /consensual, é facultativo o voto por aclamação;

§4º - O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-Presidente;

§5º - Vagando a presidência, assumirá esta, para completar o respectivo mandato, o Vice-Presidente;

§6º - Para ocupar a vice-presidência, será eleito outro Conselheiro que contemplará o respectivo mandato;

§7º - Havendo vacância do Cargo de Presidente e vice-presidente será convocado pelos Conselheiros mais antigos no exercício da função do CME, pelo prazo de 30 (trinta) dias uma nova eleição;

Art.28º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o CME ou designar sua representação;

II - fazer cumprir o regimento interno, sendo responsável por fazer cumprir as decisões plenárias;

III - convocar e presidir as reuniões do CME, dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV - exercer, na sessão plenária, o voto de qualidade, nos casos de empate;

V - solicitar ao órgão competente as providências e os recursos materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho;

VI - distribuir os trabalhos e processos as comissões e secretaria;

VII - Designar os Conselheiros das Comissões, ouvindo o Conselho Pleno;

VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;

IX - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhes tarefas de assessoria;

X - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

XI - assinar a correspondência do Conselho;

XII - requisitar ao Poder Público Municipal a liberação de profissionais para atuarem nas funções técnicas e administrativas do Conselho;

XIII - quando solicitado prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;

Art.29º - É vedado ao Presidente atuar em quaisquer processos na função de relator;

Art.30º - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o Presidente, em seus impedimentos;

II - auxiliar o presidente sempre que este o convocar;

III - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.31º - A secretaria executiva será ocupada por técnicos da área de Educação, que passará por apreciação e aprovação do Conselho, deverá ser funcionário (a) efetivo da Prefeitura Municipal de Cantanhede e membro deste Conselho, nomeado (a) pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - A secretaria executiva funcionará por um período de 08 (oito) horas diárias, na sede do CME.

Art.32º - Compete à Secretária Executiva:

I - coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da secretaria;

II - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;

III - Providenciar por determinação do Presidente, convocação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV- distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a matéria constante do dia;

V - auxiliar, no que lhe competir o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;

VI - desenvolver as suas atividades, em cumprimento das deliberações do plenário e promover o apoio necessário;

VII - redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando em conjunto com o presidente;

VIII - Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do CME;

IX - Exercer outras funções inerentes ao cargo;

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art.33º - As Comissões serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao plenário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 656 – Páginas 04

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.34º - O Conselho Municipal de Educação de Cantanhede é constituído pelas seguintes Comissões:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Legislação e Normas;

Art.35º - Cada Comissão Técnica compõe de 04 (quatro) membros eleitos pelo plenário, sendo 01(um) relator. Este será eleito na primeira reunião da Comissão Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos;

Art.36 – Compete a cada Comissão:

- a) Emitir pareceres sobre processos que lhe forem atribuídos;
- b) Responder a consulta sobre assunto de sua competência;
- c) Elaborar projetos de Resolução sobre matéria alçada, para serem apreciadas pelo Plenário;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;

Art.37º - Compete especialmente à Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- b) Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação dos Jovens e Adultos, e, oferecer sugestões para sua solução;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos e avaliações das diferentes modalidades mencionadas na alínea anterior;
- d) Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério de Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) Propor medidas para melhoria da qualidade da educação;

Art.38º - Compete especialmente à Comissão de Legislação e Normas:

- I – Propor normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal;
- II - Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos de ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadro Curricular;

Art.39º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Comissões poderão funcionar conjuntamente;

Parágrafo Único - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos da Comissão que não pertencer, sem direito a voto;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º - A nomeação para o exercício de membros do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada em Diário Oficial do Município, após tomar posse em sessão plenária do Conselho;

Art. 41º - O presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto;

Art.42º - A secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME;

Art.43º- O Poder executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, sempre que for requisitado pelo Presidente, visando o pleno desenvolvimento de suas funções;

Art.44º - Todas as decisões do conselho deverão ser publicadas no diário oficial do município;

Art.45º - As propostas de alteração total ou parcial desse regimento interno deverão ser apreciadas no plenário, convocada para esse fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

§1º - Compete à mesa diretora registrar em ata as modificações propostas, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, e entregar uma cópia a cada um dos integrantes do Conselho, após a respectiva publicação;

Art.46º - Os casos omissos deste regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art.47º - Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno

Em reunião Ordinária, em 12 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Sousa Launé
Presidente – CME